



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 351/2015

*Aut 278*

Em 15 de SETEMBRO de 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**Ementa**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.927, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

*Com emendas*

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 16 de 09 de 2015

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 "CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
 GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

PCdoB  
 23/09/2015

03

EMENDA AO PROJETO DE LEI 351/2015

"ALTERA REDAÇÃO DA  
 LEI 351/2015, ART 7º  
 INCISO VI".

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

Art 22

O inciso X do art. 7º da lei 351/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:  
 "Que não tenham sido eleitos e/ou indicados em dois mandatos consecutivos."

Artigo 22, inciso VI, passará a vigorar com a seguinte redação:

"A apresentação de todos os demais documentos obrigatórios requeridos pelo artigo 7º desta lei e seus respectivos incisos".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão somente à ordenação numérica do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",  
 em \_\_\_\_\_ de Setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
 NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ  
 VEREADOR  
 PCdoB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Projeto  
 do  
 lei nº.

OK



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 351/2015 – DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Modifica a Redação Parágrafo Único  
do Artigo 26 e Artigo 28 do Projeto  
de Lei 351/2015

O Parágrafo Único do Artigo 26 do Projeto de Lei nº 351/2015 passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“Art. 26.....

**Parágrafo Único - Na hipótese excepcional do caput do presente  
instrumento normativo, os nomes dos indicados pelos titulares da Secretaria  
de Educação.”**

O Artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O Diretor e o Diretor Adjunto, que sejam eleitos ou indicados,  
não poderão exercer mais de 02 (dois) mandatos consecutivos na Rede  
Municipal de Ensino.”

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*  
SALES  
leite  
Pastor  
Aldo  
AUTORES  
Pastor  
OK



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

23/09/2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 351/2015**

**“ALTERA REDAÇÃO  
DA LEI 351/2015, ART 24”.**

**Art. 24** passará a vigorar com a seguinte redação:

*“No processo eleitoral não será permitido a participação de pessoas que não façam parte da comunidade escolar, conforme artigo 2º, § 1º.”*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em \_\_\_\_\_ de Setembro de 2015.*

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**  
**VEREADOR**  
**PCdoB**

  
Pimenta

  
SALESO  
DO  
LEI H





APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

23/09/2015

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

06


**EMENDA AO PROJETO DE LEI 351/2015**

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI  
351/2015 EM SEU ART.28”.**

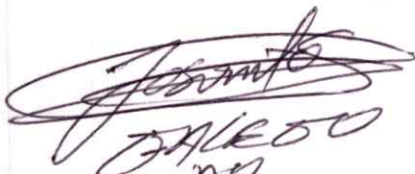
**O art. 28 passará o vigorar com a seguinte redação:**

*“O diretor ou diretor adjunto, que sejam eleitos ou indicados, não poderão exercer mais de 2(dois)mandatos consecutivos na rede municipal.”*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em \_\_\_\_\_ de Setembro de 2015.*

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**  
**VEREADOR**  
**PCdoB**

  
Pimenta

  
NAPOLEÃO  
DO  
LEI 351

or



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

22/03/15  
23/04/2015

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**


005  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI 351/2015**

**"ALTERA REDAÇÃO  
DA LEI 351/2015, EM  
SEU ART 33".**

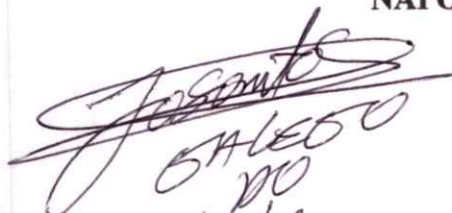
**Art. 33 passara a vigorar com a seguinte redação:**

*"A vacância da função de diretor ou diretor adjunto, ocorrerá por conclusão, renuncia, aposentadoria, falecimento, destituição e/o não cumprimento da cargo horaria, conforme art. 7º, inciso IV, desta Lei."*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",  
em \_\_\_\_\_ de Setembro de 2015.*

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**  
**VEREADOR**  
**PCdoB**



  
GABINETE  
DO  
VEREADOR





APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**

**GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

07

23/01/2015

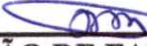
**EMENDA AO PROJETO DE LEI 351/2015**

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI  
351/2015 ART.35,  
PARAGRAFO 1º.”.**

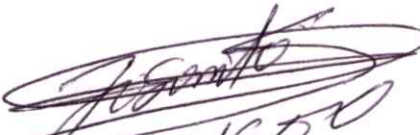
**O paragrafo 1º do art. 35 passará o vigorar com a seguinte redação:**

***“Nas escolas onde não há diretor adjunto aplica-se o previsto no artigo  
26 desta lei.”***

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em \_\_\_\_\_ de Setembro de 2015.***

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**  
**VEREADOR**  
**PCdoB**

  
Piedade

  
SALETO  
DO  
LEITE

OK



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

## PARECER AO PROJETO DE LEI n. 351/2015

AUTORIA: Poder Executivo

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão de Redação e Justiça recebeu o Projeto de Lei n. 351/2015 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre as eleições de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, e dá outras providências.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em obediência ao comando regimental previsto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

### **II – PARECER DA COMISSÃO**

Conforme dispõe a CF/88, art. 2º, e por simetria, a Lei Orgânica deste Município em seu art. 6º, os poderes do Município são independente e harmônicos entre si, cada qual com suas atribuições típicas e atípicas no desempenho de suas funções estatais, inexistindo exclusividade absoluta quando do exercício dos misteres constitucionais.

A função típica do P. Executivo é a prática de atos de governo e de administração, inobstante, no exercício de suas funções atípicas, compete-lhe também legislar em matérias de interesse dos seus municipes.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em tela atende as previsões legais; não existe óbice legal ou regimental para a tramitação do feito.

É o parecer do Relator.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 351/2015, de autoria do Poder Executivo, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 22 de setembro de 2015.

---

Presidente/relator

---

Membro

---

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 15/09/2015 14:00 hs  
ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *alterar a Lei Municipal nº 3.927, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as eleições de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica a partir da necessidade de adequação da Lei Municipal nº 3.927, de 28 de agosto de 2001, bem como para a correção de lacunas na atual legislação no que se refere às eleições de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

A medida em anexo resultou da composição de uma comissão instituída pela titular da Secretaria Municipal de Educação, além de representantes da Educação Infantil, Inspeção Técnica, Conselhos Escolares, Conselho Municipal, SINTAB, FUNDEB e Unidades Escolares. Após, a proposta foi encaminhada para as unidades escolares para estudos e emendas, que foram submetidas à plenária da categoria para apreciação e votação.

Desse modo, a presente proposição tem por finalidade efetivar a gestão democrática nas instituições educacionais, na Rede Pública Municipal de Ensino, o qual consiste em um dos princípios constitucionais previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, o Projeto de Lei em anexo, surge como instrumento hábil a atender a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que tratam de gestão democrática:

*Meta 19 PNE: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Segundo a Meta 19 do PNE, tem-se por finalidade a definição de normas de gestão democrática, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A partir da gestão democrática, então, serão efetivados mecanismos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais.

Com isso, a partir da gestão democrática, ter-se-á a construção coletiva dos planos voltados à educação, o que favorecerá na melhoria e na qualidade da educação e aprimoramento das políticas educacionais.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353  
ORIGEM Nº 032/2015

DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.927, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 15/09/15 14/00hs  
Yair  
ASSINATURA

**CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.927, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as eleições de gestores escolares na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, passará a vigorar de acordo com os dispositivos seguintes.

**Art. 2º** Os Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Diretores de Unidades de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura, deverão ser escolhidos em eleições diretas e secretas, realizadas no mês de outubro, pela comunidade escolar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como comunidade escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º A eleição será procedida através de chapas, que deverão corresponder à composição da Direção.

**Art. 3º** Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, para o segmento Pais-Alunos, e 50% (cinquenta por cento), para o segmento profissionais do magistério-servidores.

**Parágrafo único.** A aplicação da proporcionalidade se dará mediante a seguinte fórmula:

*Yair*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

I – verificar se houve quórum:

Soma do número de votos dados a (s) chapa (s) nos dois segmentos X 100
Número total de eleitores aptos a votar nos dois segmentos

$$1^{\text{o}} \text{ passo: } \frac{(800 + 70) \times 100}{1200 + 110} = \frac{870 \times 100}{1310} = \frac{87000}{1310} = 66,41\%$$

II – apurar os votos de mais de uma chapa ou chapa única:

Número de votos obtidos no segmento X 100
Número total de votos do segmento

2<sup>o</sup> passo: segmento pais-alunos

$$\frac{300 \times 100}{800} = \frac{30000}{800} = 37,5\%$$

3<sup>o</sup> passo: segmento profissionais do magistério-servidores

$$\frac{45 \times 100}{70} = \frac{4500}{70} = 64,28\%$$

4<sup>o</sup> passo: somam-se os valores obtidos no cálculo do percentual dos dois segmentos e divide-se por dois para saber o percentual de votos obtidos por cada chapa.

$$\frac{37,5 + 64,28}{2} = \frac{101,78}{2} = 50,89\%$$

**Art. 4<sup>o</sup>** Havendo uma única chapa inscrita, o Diretor e o Diretor Adjunto serão considerados eleitos se a chapa obtiver pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos em cada segmento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Na hipótese de rejeição da chapa única concorrente, o titular da Secretaria de Educação convocará uma assembleia da comunidade escolar, na qual ouvirá a indicação para a escolha do Diretor e do Diretor Adjunto, observadas as condições previstas em todos os incisos do artigo 6º desta Lei.

**Art. 5º** Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e o Diretor Adjunto integrantes da chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a diretor possua mais tempo de serviço prestado à escola. Persistindo o empate, o Conselho Escolar reunir-se-á e decidirá pelo que possuir maior tempo de serviço prestado ao magistério, e por último, o de maior idade, devendo o resultado ser registrado em Ata. Os candidatos poderão participar desta reunião, sem direito à voz e voto.

**Art. 6º** Encerrado o processo de apuração dos votos, o resultado será registrado em Ata, em duas vias assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na escola e a outra deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, em até 03 (três) dias úteis, que por sua vez encaminhará ao órgão representante dos Conselhos Escolares na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

**Parágrafo único.** Eleitos o Diretor e o Diretor Adjunto da escola, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará toda a documentação (cédulas, listas de votação, etc.) relativa ao processo eleitoral ao Conselho Escolar, que arquivará pelo período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS E ELEITORES

**Art. 7º** Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Diretor Adjunto, o profissional do magistério que atender os seguintes requisitos:

- I – seja estável no serviço público;
- II – tenha no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Unidade de Educação Infantil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- III – apresente formação acadêmica em um dos cursos de graduação que compõem o Quadro do Magistério definido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Campina Grande-PB;
- IV – tenha disponibilidade de tempo para o exercício do cargo de Diretor e Diretor Adjunto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais respectivamente, com acompanhamento presencial e obrigatório das horas departamentais, conforme a Lei Complementar nº 78/2013;
- V – que não tenham parentesco, consanguíneo ou afim, entre o Diretor e o Diretor Adjunto;
- VI – que não tenha sido condenado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo-disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa;
- VII – que estejam com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Conselho Escolar atualizada junto à Secretaria Municipal de Educação, nos casos de candidatos à reeleição;
- VIII – que o Conselho Escolar esteja com sua composição completa, nos moldes da legislação vigente, nos casos de candidatos à reeleição;
- IX – que a Unidade Escolar esteja com a Resolução de autorização de funcionamento atualizada em conformidade com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação, de Nº 001/2003 da Educação Infantil e de Nº 002/2005 do Ensino Fundamental, nos casos de candidatos à reeleição;
- X – que não tenham sido eleitos e/ou indicados em dois mandatos consecutivos ~~(exceto as hipóteses do art. 26 desta Lei);~~
- XI – que não possuam nenhuma restrição de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O Diretor e/ou o Diretor Adjunto que renunciar ao seu cargo, em qualquer período do seu mandato, não poderá se candidatar na eleição seguinte.

§ 2º A documentação requisitada nos incisos deste artigo deverá ser apresentada no ato da inscrição à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º No caso do inciso IX, para as eleições de outubro de 2015, o candidato a Diretor deverá apresentar cópia do protocolo de entrada da documentação a que se refere o inciso, emitido pela Inspeção Técnica de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** O Grupo de Assessoramento Pedagógico (Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Psicólogo e Assistente Social Educacional) e os professores do 3º e 4º ciclos só poderão votar ou ser votados na Unidade Escolar onde se encontram lotados.

**Art. 9º** Terão direito de voto na eleição:

I – os alunos com idade igual ou superior a 09 (nove) anos, regularmente matriculados na escola;

II – um dos pais ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado;

III – os membros do magistério e demais servidores, todos em efetivo exercício na Unidade Escolar, incluindo-se os que estão em gozo de licença, exceto licença sem vencimento.

**Parágrafo único.** Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções, devendo ser consultado por qual segmento votará.

**Art. 10.** Poderá ocorrer eleição nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com matrícula igual ou superior a 99 (noventa e nove) alunos e nas Unidades de Educação Infantil com qualquer número de alunos.

**Art. 11.** O servidor do Magistério que tenha dois vínculos empregatícios com o Município de Campina Grande, poderá ser liberado para desempenhar a função de Diretor ou Diretor Adjunto, recebendo além do salário, a gratificação a que faz jus ao cargo, exceto a GED, conforme o art. 70 da Lei Complementar nº 050/2010, que alterou o mesmo artigo na Lei Complementar nº 036/2008.

CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES

**Art. 12.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central Colegiada, designada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral Central será constituída:

I – pelo titular da Secretaria de Educação;

II – por um representante da Gerência de Educação Infantil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- III – por um representante da Gerência de Ensino Fundamental;
- IV – por um representante da Diretoria de Apoio às Escolas;
- V – por um representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - SINTAB, indicado pela diretoria;
- VI – por um representante da Inspeção Técnica de Ensino Municipal;
- VII – por um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os Membros da Comissão Eleitoral Central deverão fazer parte do quadro efetivo do Magistério Municipal, exceto o Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral Central será eleito entre seus pares, na primeira reunião da Comissão, por maioria simples de voto.

**Art. 14.** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – baixar normas gerais para realização das eleições;
- II – definir o calendário unificado e o horário para a realização das eleições;
- III – convocar assembleias eleitorais das Unidades Escolares;
- IV – elaborar o regimento e o cronograma eleitoral;
- V – confeccionar a cédula eleitoral;
- VI – homologar as chapas inscritas, após os encaminhamentos das comissões eleitorais escolares;
- VII – criar subcomissões para colaborar no processo eleitoral;
- VIII – resolver os casos omissos nesta Lei.

**Art. 15.** Em cada Unidade Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de um representante do magistério, de um pai ou mãe, de um representante dos servidores e de um representante do corpo discente lotado na Unidade Escolar, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral.

**Art. 16.** Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, o que deverá ser registrado em Ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

- I – cumprir o cronograma eleitoral;
- II – operacionalizar o processo eleitoral na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Em cada Unidade Escolar serão realizadas reuniões pela Comissão Eleitoral Escolar, com a finalidade de informar sobre todos os aspectos que envolverão o processo eleitoral, a apresentação das chapas concorrentes, promovendo discussão de planos de trabalho apresentados pelos candidatos.

**Art. 18.** Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão compor chapas como candidatos à Direção da Escola.

**Art. 19.** Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, representando os respectivos segmentos, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

**Art. 20.** Caberá à Comissão Eleitoral Escolar credenciar até 03 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

**Art. 21.** Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – constituir as mesas eleitorais escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- II – providenciar todo material necessário à eleição;
- III – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- IV – divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- V – organizar e divulgar a relação nominal dos votantes, no máximo, 03 (três) dias antes das eleições.

CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES

**Art. 22.** A inscrição ocorrerá junto à Comissão Eleitoral Escolar, mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- I – comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, por Portaria, último contra cheque e/ou declaração da Gerência de Recursos Humanos;
- II – comprovante de tempo de efetivo exercício na escola, por declaração da Gerência de Recursos Humanos;
- III – declaração de disponibilidade de tempo para exercício da função (conforme artigo 6º, inciso IV, desta Lei);
- IV – assinatura de Termo de Compromisso elaborado pela Comissão Eleitoral Central pelo(s) candidato(s) a Diretor e Diretor Adjunto, comprometendo-se a frequentar(em) o Curso Preparatório para o exercício do Cargo para o(s) qual(is) foi(ram) eleitos.
- V – Certidão Negativa de Débitos federais, estaduais e municipais relativas ao Comprovante de Pessoa Física (CPF) dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto;
- VI – apresentação de todos os demais documentos obrigatórios requisitados pelo art. 6º desta lei e seus respectivos incisos.

§ 1º O Candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral Escolar, no ato da inscrição de sua chapa, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, apresentar impugnação por escrito da chapa que não cumpra os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o registro.

§ 3º Pelas informações prestadas nas declarações de disponibilidade de tempo serão responsabilizados os seus autores, sendo verdadeiros até que se prove o contrário, podendo ser destituídos do cargo, a qualquer tempo, em caso de declaração falsa.

CAPÍTULO V  
DA CAMPANHA

**Art. 23.** Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e eleitores.

§ 1º A direção da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos durante o desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas. Caso contrário será afastada das suas funções, pelo titular da

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação, durante o período eleitoral, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação substituí-lo.

§ 2º É vedada a utilização de cartazes, impressos, camisetas, bótons e demais recursos audiovisuais de propaganda por parte dos candidatos dentro das dependências escolares.

§ 3º Os candidatos não terão acesso aos equipamentos mecanográficos e nem ao material de expediente das Unidades Escolares para fins eleitorais.

§ 4º Será franqueado aos candidatos espaços dentro das Unidades Escolares para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o andamento normal das aulas.

Art. 24. No processo eleitoral não será permitida a participação de pessoas que não façam parte da comunidade escolar, conforme artigo 1º, § 1º, desta Lei.

CAPÍTULO VI  
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25. Os processos de impugnação relativos às etapas do processo eleitoral (inscrição, homologação, campanha, eleição e apuração) deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral Escolar, observando-se o respectivo cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VII  
DA AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 26. Na Unidade Escolar onde não houver candidatos ou cujos diretores eleitos não forem empossados, o titular da Secretaria da Educação, indicará automaticamente o diretor e o diretor adjunto dessa unidade escolar.

~~Parágrafo único. Na hipótese excepcional do caput do presente instrumento normativo, os nomes dos indicados pelo titular da Secretaria de Educação poderão recair também naqueles que tenham exercidos dois mandatos consecutivos.~~

CAPÍTULO VIII  
DA POSSE

Art. 27. Os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos só tomarão posse mediante a participação no Curso Preparatório ao exercício dos cargos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ministrará a todos os eleitos um Curso de Formação inicial, com 48 (quarenta e oito) horas presenciais e 12 (doze) horas de atividades semipresenciais, com aferição de assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas horas presenciais e participação ativa nas demais atividades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação baixará os atos necessários e complementares referentes ao Curso de Formação e designará uma comissão para organizar o referido Curso.

§ 3º Os participantes receberão certificado de conclusão do Curso de Formação fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º É condição para emissão das Portarias de nomeação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, a apresentação do Certificado de participação no Curso de Formação por parte dos diretores e diretores adjuntos eleitos.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá Curso de Formação Continuada para Diretores e Diretores Adjuntos, durante a gestão.

§ 6º O Diretor e o Diretor Adjunto deverão participar do Curso de Fortalecimento dos Conselhos Escolares oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX  
DO MANDATO

**Art. 28.** O Diretor e o Diretor Adjunto, que sejam eleitos ou indicados, não poderão exercer mais de 02 (dois) mandatos consecutivos na Rede Municipal de Ensino, ~~exceto nas hipóteses do art. 26, da presente lei.~~

**Parágrafo único.** Os Diretores e os Diretores Adjuntos que tiverem exercido dois mandatos consecutivos não poderão se candidatar nem mesmo com revezamento do cargo.

**Art. 29.** O Diretor e o Diretor Adjunto eleitos e/ou indicados conjuntamente, exercerão o mandato por 03 (três) anos, permitida uma recondução por meio de eleição, quando se dará posse à nova direção.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30.** Terão Diretores Adjuntos:

- I – as escolas em que funcionem nos três turnos;
- II – as escolas que tenham mais de 500 alunos.

**CAPÍTULO X**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO**

**Art. 31.** Ao Diretor e Diretor Adjunto compete administrar os estabelecimentos de ensino, além de:

- I – conjuntamente com o Conselho Escolar e os demais componentes da equipe multiprofissional, participar das discussões e da elaboração anual do Plano Político Administrativo Pedagógico, bem como acompanhar sua execução;
- II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- III – fazer cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- V – conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da Unidade Escolar;
- VI – desenvolver ações em parceria com a Secretaria de Educação;
- VII – coordenar ações articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade;
- VIII – dinamizar o fluxo de informações entre a escola e a Secretaria de Educação;
- IX – socializar as informações entre os diversos segmentos da escola;
- X – assinar expediente e documentos com o Secretário da escola, toda a documentação relativa à vida escolar do aluno;
- XI – receber os servidores quando do início do seu exercício na escola, procedendo às determinações legais referentes a esse ato;
- XII – informar aos servidores ingressantes as atribuições de seus respectivos cargos, bem como as normas e procedimentos da Unidade Escolar;
- XIII – promover a participação da comunidade nas atividades escolares com vistas à promoção de uma Escola Inclusiva;
- XIV – responsabilizar-se pelos atos administrativos, bem como pela veracidade das informações prestadas pela escola;
- XV – programar a utilização de recursos materiais, bem como supervisionar e orientar o recebimento, a estocagem, a utilização e os registros sobre os mesmos;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

XVI – seguir as Orientações Gerais de Matrícula na Rede Municipal de Ensino, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, e encaminhadas às Unidades de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação;  
XVII – participar de outras atividades afins.

§ 1º Ao Diretor Adjunto cabe substituir o titular nas faltas e impedimentos, contribuindo para a plena execução dos incisos previstos neste artigo, além de conduzir as ações que lhe forem delegadas, no âmbito da gestão compartilhada a que se propõe a Unidade Escolar.

§ 2º Ao Diretor e Diretor Adjunto que faltarem à escola sem a devida justificativa, junto as Gerências responsáveis, bem como às reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares serão passíveis de registro de falta e/ou advertência por escrito, anexada em suas fichas funcionais, cabendo, ainda, o devido processo legal nos casos de procedimentos administrativos incompatíveis com as diretrizes legais previstas nesta Lei, devendo uma cópia ser arquivada na Unidade Escolar.

**Art. 32.** O Diretor, no final do seu mandato, entregará ao eleito no ato da transmissão do cargo a seguinte documentação:

- I – relatório administrativo e pedagógico de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental;
- III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade de Educação;
- IV – apresentação das prestações de contas atualizadas dos recursos recebidos pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do omissor, ressalvando-lhe o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO XI  
DA VACÂNCIA

**Art. 33.** A vacância da função de Diretor ou Diretor Adjunto ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição e o não cumprimento da carga horária, conforme art. 6º, inciso IV, desta Lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O afastamento do Diretor e do Diretor Adjunto, por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se casos de licença saúde, licença gestante, gozo de férias, ou de outra previsão legal, implica vacância da função.

**Art. 34.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Diretor Adjunto assumirá a função de Diretor.

**Art. 35.** Ocorrendo a vacância do Diretor Adjunto, o Conselho Escolar indicará uma lista de até 03 (três) nomes para que a comunidade escolar, através do voto secreto, eleja o substituto.

§ 1º Nas escolas onde não há Diretor Adjunto aplica-se o previsto no art. <sup>26</sup>~~25~~ desta Lei.

§ 2º Caso não haja nenhum nome indicado pelo Conselho Escolar, o titular da Secretaria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII  
DA DESTITUIÇÃO

**Art. 36.** A destituição do Diretor ou Diretor Adjunto somente poderá ocorrer motivadamente nas seguintes hipóteses:

- I – após sindicância, em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande, será passível de pena de demissão;
- II – após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I, deste artigo, deverá ser concluída em 30 (trinta) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, no caso do Inciso I, poderá determinar o afastamento do servidor durante a realização dos trabalhos, garantindo o retorno às funções, caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A assembleia de que trata o inciso II, deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar, no máximo, em 08 (oito) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar, a que se refere o inciso II, deste artigo, o quórum deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento, na destituição da Direção em questão.

§ 5º Na assembleia de que trata o inciso II, deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos da comunidade escolar, conforme definido no artigo 2º desta Lei. 3

§ 6º O Conselho Escolar encaminhará as decisões para o titular da Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

CAPÍTULO XIII  
DOS AGRUPAMENTOS

**Art. 37.** Nas Escolas de Ensino Fundamental com menos de 99 alunos matriculados serão feitos agrupamentos de escolas por proximidade geográfica, para que atinjam um número de até 99 alunos.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2015.

ROMERO RODRIGUES

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Lei Municipal nº 3.927, de 28 de agosto de 2001.  
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
ORIGEM Nº 032/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3928

De 28 de agosto de 2001.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO  
ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO  
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Campina Grande contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo da escola, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – elaborar seu regimento;

II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela comunidade escolar sobre programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola, observado o disposto na legislação vigente;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

IV - contribuir na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola e observar o seu cumprimento;

V - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

VI - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII - convocar assembléias gerais bimestrais da comunidade escolar ou dos seus segmentos e assembléias gerais extraordinárias quando necessário;

VIII - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

IX - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

X - definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

XI - proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da escola, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;

XII - fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIII - opinar e/ou sugerir sobre a destituição do Diretor da Escola e do Diretor Adjunto;

XIV - analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes a penalidades que envolvam docentes, discentes, especialistas e servidores da Escola, observada a legislação vigente;

XV - Apresentar, através da sua diretoria, a prestação de contas dos recursos transferidos atendendo o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

②



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a treze.

Art. 5º - O número exato de membros do Conselho Escolar será definido de acordo com a tabela abaixo:

Número de Alunos Matriculados	Número de Representantes no Conselho Escolar					
	Membros do Magistério	Pais Responsáveis	ou Alunos	Servidores	Direção	Total
Até 200	1	1	1	1	1	5
De 200 a 500	2	2	1	1	1	7
De 501 a 750	3	2	2	1	1	9
De 751 a 1000	4	3	2	1	1	11
Acima de 1000	4	4	2	2	1	13

Art. 6º - Os membros de cada segmento devem ser distribuídos proporcionalmente por cada turno de acordo com o número de alunos matriculados.

**Parágrafo Único** - No caso das Unidades de Educação Infantil, os alunos constantes na tabela do artigo 5º serão substituídos por pai ou mãe ou responsável.

Art. 7º - A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e em seu impedimento, pelo Diretor Adjunto, quando houver.

Art. 8º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% para pai ou mãe ou responsável e alunos e 50% para membros do Magistério e Servidores

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos;

§ 2º - Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% será completado por representantes dos membros do Magistério.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**CAPÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta.

**Parágrafo Único** – Os candidatos se inscreverão individualmente perante a Comissão Eleitoral, sendo considerados eleitos o(s) que obtiver (em) maioria de votos.

**Art. 10** - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CANDIDATOS E ELEITORES**

**Art. 11** - Terão direito de votar na eleição:

I – os alunos igual ou maiores de 9 (nove) anos, regularmente matriculados na escola;

II – um dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 16(dezesseis) anos;

III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição, aí incluídos servidores com licença para tratamento de saúde e licença maternidade e licença prêmio

§ 1º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

§ 2º - Os técnicos e os coordenadores de pólo deverão manifestar por escrito e de forma individual, entre o início e o término da terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares, ao Conselho Escolar da escola sede do seu pólo onde irão exercer o direito de voto.

**Art.12** - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

**CAPÍTULO V**

Q



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 13** – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar

**Parágrafo Único** - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e ser votados.

**Art. 14** – Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em assembléia da Comunidade Escolar.

**Parágrafo Único** – Na Unidade Escolar onde não houver Conselho Escolar formado, à direção da escola convocará uma reunião da comunidade escolar para eleger a Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

**Art. 16** - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência e julgada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

**Art. 17** - O calendário eleitoral para eleição dos Conselhos Escolares obedecerá ao que segue:


a) eleição da Comissão Eleitoral na terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares;

b) na quarta semana do mês de agosto inscrição dos candidatos de cada segmento da comunidade escolar e publicação das listas de eleitores pela comissão eleitoral

c) as eleições acontecerão na 1ª quinzena de setembro dos anos ímpares

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

**Art. 18** – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. 



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 19 - A diretoria do Conselho Escolar terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, com exceção do Diretor da Escola, **em seguida elegerá o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro entre os seus membros.**

§ 2º - Todos os cargos de estrutura do Conselho Escolar serão exercidos de forma voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 21 - O Conselho Escolar reunir-se-á a bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Diretor da Escola e por requisição de metade mais um de seus membros.

Art. 22 - As decisões do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples de voto.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 23 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do núcleo escolar ou destituição



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ - 3º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o definir.

**Art. 24** - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**CAPITULO XI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 25** - Ao Presidente do Conselho Escolar compete:

- I - representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros encaminhados a Escola através do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, observada a legislação vigente.
- IV - apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;
- V - ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- VI - promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados pelo Conselho Escolar.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VIII – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Escolar por um período nunca superior a 90 (noventa) dias, em comum acordo com o Colegiado;

IX – manter em dia e à disposição de qualquer membro da comunidade escolar, bem como dos órgãos indicados na legislação, toda a documentação do Conselho Escolar;

X – assinar os cheques com o Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – Se o afastamento de que trata o inciso sétimo deste artigo, for superior a 90 (noventa) dias, implicará em vacância do cargo, e proceder-se-á à nova eleição.

**Art. 26** - Ao Vice-Presidente do Conselho Escolar compete:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 27** - Ao Secretário compete:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações.

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Escolar o relatório anual.

**Art. 28** - Ao Tesoureiro compete:

I – assinar junto com o Presidente recibos e balancetes;

II – apresentar, com o Presidente, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;

III - prestar contas à comunidade e aos demais membros do Conselho Escolar, sempre que houver movimentação de recursos financeiros;

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

**Art. 29** - Aos membros do Conselho Escolar compete:

I – colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;

II – apresentar sugestões, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Escola;

III – participar das reuniões do Conselho Escolar;


IV – votar e ser votado.

**Art. 30** - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Campina Grande.

**Art. 31** - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observadas as demais prescrições legais.

**Art. 32** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito